



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE MUNICIPAL

Ofício N°.190/GAB/2021

Itapua do Oeste, 10 de Setembro de 2021.

Ao: Poder Legislativo Municipal

Exma. **Senhora:** ROSE LOPES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal.

Itapua do Oeste -- RO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a Mensagem N°. 49/2021, que trata sobre abertura de crédito adicional especial, através de superávit financeiro no valor de R\$ 31.95 (Trinta Reais e Noventa e Cinco Centavos), e Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 79.134,61 (Setenta e Nove Mil Cento e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Centavos), cujo objeto é **REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRA PARTIDAS**, do Município de Itapua do Oeste, totalizando o valor global R\$ 79.166,56 (Setenta e Nove Mil Cento e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta e Seis Centavos, a fim de que vossas excelências apreciem e deliberem sobre a matéria.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

  
MOISES GARCIA CAVALHEIRO  
CHEFE DO EXECUTIVO

14-09-2021  
Bruna Regina Carvalho Borges  
Port N° 006/GAB/PRES/2021  
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE MUNICIPAL



**MENSAGEM Nº 49/2021**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste - RO.

Nobres Edis,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei Nº 49/2021, que trata sobre abertura de crédito adicional especial, através de superávit financeiro no valor de R\$ 79.166,56 (Setenta e Nove Mil Cento e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

O presente projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial, através de superávit financeiro e excesso de arrecadação, objetivando **REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRA PARTIDAS**.

Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de **Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação**, previstos no Art. 43 § 1º Item I e II da Lei 4.320/64.

Certo em contarmos com a alta compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipo votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapuã do Oeste, 10 de Setembro de 2021.

**MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**  
**CHEFE DO EXECUTIVO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R\$ 79.166,56, REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRA PARTIDAS, EM FAVOR DA SECRETARIA DE OBRAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por superávit financeiro na importância **R\$ 79.166,56 (Setenta e Nove Mil Cento e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta e Seis Centavos)**. Alocados nos projetos/atividades conforme anexo I do presente projeto.

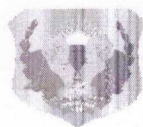
**Art. 2º** - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de **superávit financeiro e Excesso de Arrecadação** no valor **R\$ 79.166,56 (Setenta e Nove Mil Cento e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta e Seis Centavos)**. Previstos no Art. 43 § 1º Item I e II da Lei 4.320/64, conforme Anexo I do presente projeto.

**Art. 3º** - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, em conformidade com as disposições do artigo 42 c/c o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

  
**MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**  
**CHEFE DO EXECUTIVO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE MUNICIPAL



ANEXO I

Local: 020401 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

Ficha: 557

04.122.0002.0006.0014 Realização de Convênios Contr. e Outras  
Transferências.....R\$ 2.293,38  
4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Ficha: 558

04.122.0002.0006.0014 Realização de Convênios Contr. e Outras  
Transferências.....R\$ 31,95  
4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Ficha: 559

04.122.0002.0006.0014 Realização de Convênios Contr. e Outras  
Transferências.....R\$ 74.619,71  
4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Ficha: 560

04.122.0002.0006.0014 Realização de Convênios Contr. e Outras  
Transferências.....R\$ 2.221,52  
4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Excesso: 79.134,61

Superávit Financeiro: 31.95

MOISES GARCIA CAVALHEIRO  
CHEFE DO EXECUTIVO





## PARECER DO RELATOR

**PROJETO DE LEI Nº 049/2021**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

### **Parecer do relator da comissão orçamento e finanças**

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal **049/2021** de autoria do poder executivo municipal:

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R\$ 79.166,56. REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRA PARTIDAS, EM FAVOR DA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamentos dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

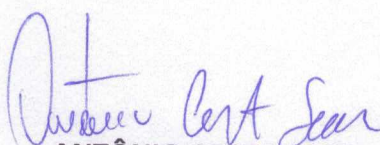
IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contexto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

**SALA DAS COMISSÕES, 20 de setembro de 2021.**

  
**ANTÔNIO COSTA SENA**  
**RELATOR**





## PARECER DO PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI N 049/2021**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal **049/2021**, de autoria do poder executivo municipal: **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R\$ 79.166,56. REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRA PARTIDAS, EM FAVOR DA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

### **DECISÃO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei **049/2021**, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relato e membro decide:

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o presidente e demais membros da comissão opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

**SALA DAS COMISSÕES, 20 de setembro de 2021.**

**HILBERTO PASCOAL**

PRESIDENTE

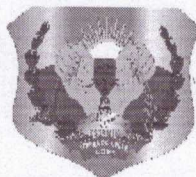
**ANTONIO COSTA SENA**

RELATOR

**LUCAS SANTANA FIUZA**

MEMBRO





**ESTADO DE RÔNDONIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER DO RELATOR**

**PROJETO DE LEI N° 049/2021**

**Autoria: PODER EXECUTIVO**

**Parecer do Relator e Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

O Relator e Membro da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapua do Oeste-RO, no uso de suas atribuições conferidas no Regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Lei n°049/2021 de autoria do PODER EXECUTIVO, que,

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R\$ 79.166,56, RELIZAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRA PARTIDAS, EM FAVOR DA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:





**Art.219-** As proposições serão distribuídas:

- I- Obrigatoriamente, a CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.
- II- Ser anexado uma emenda ao art.4º

Art.4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

Art.4º Fica o Poder Executivo autorizado a não suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de Lei, estando absolutamente todo adequadamente e amparo com todas as técnicas necessárias diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário.**

Jefferson Eduardo O. Azevedo  
Vereador/Vice-Presidente

**Jefferson Eduardo Oliveira Azevedo**

Relator da CCJR

Salas das Comissões, 20 setembro de 2021

Ailton José da Silva

**Ailton José da Silva**

Membro da CCJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO



**CÉDULA DE VOTAÇÃO**

ASSUNTO: Emenda do Projeto de Lei 049/2021

**LEITURA ( )**

**VOTAÇÃO ( )**

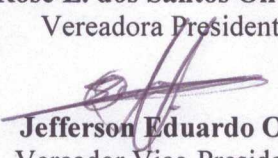
| VEREADORES (AS)                                          | A favor | Contra | Abst. | Ausent |
|----------------------------------------------------------|---------|--------|-------|--------|
| Antônio Costa Sena                                       | X       |        |       |        |
| Ailton José da Silva                                     |         |        |       | X      |
| Fabio J. da Silva Ferreira                               | X       |        |       |        |
| Hilberto Pascoal Pereira                                 | X       |        |       |        |
| Ivan Carlos T. de Oliveira                               | X       |        |       |        |
| Jefferson Eduardo O. Azevedo<br>Vereador Vice-Presidente |         |        |       |        |
| Lucas Santana Fiuza<br>2º secretário                     |         |        |       | X      |
| Minéia da Silva Pereira<br>1º secretária                 |         |        |       | X      |
| Rose Lopes dos Santos Oliveira<br>Presidente             |         |        |       | X      |

|            |  |
|------------|--|
| SIM        |  |
| NÃO        |  |
| Abstenções |  |
| Ausente    |  |

|           |   |
|-----------|---|
| Aprovado  | X |
| Rejeitado |   |

Itapua do Oeste – RO, \_\_ de setembro de 2021.

**Rose L. dos Santos Oliveira**  
Vereadora Presidente

  
**Jefferson Eduardo O. –**  
Vereador Vice-Presidente

**Minéia da Silva Pereira**  
1º secretária

**Lucas Santana Fiuza**  
2º secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO



**CÉDULA DE VOTAÇÃO**

ASSUNTO: Projeto de Lei 049/2021

| LEITURA ( )                                              |         | VOTAÇÃO ( ) |       |        |  |
|----------------------------------------------------------|---------|-------------|-------|--------|--|
| VEREADORES (AS)                                          | A favor | Contra      | Abst. | Ausent |  |
| Antônio Costa Sena                                       | X       |             |       |        |  |
| Ailton José da Silva                                     |         |             |       | X      |  |
| Fabio J. da Silva Ferreira                               | X       |             |       |        |  |
| Hilberto Pascoal Pereira                                 | X       |             |       |        |  |
| Ivan Carlos T. de Oliveira                               | X       |             |       |        |  |
| Jefferson Eduardo O. Azevedo<br>Vereador Vice-Presidente |         |             |       |        |  |
| Lucas Santana Fiuza<br>2º secretário                     |         |             |       | X      |  |
| Minéia da Silva Pereira<br>1º secretária                 |         |             |       | X      |  |
| Rose Lopes dos Santos Oliveira<br>Presidente             |         |             |       |        |  |

|            |  |
|------------|--|
| SIM        |  |
| NÃO        |  |
| Abstenções |  |
| Ausente    |  |

|           |   |
|-----------|---|
| Aprovado  | X |
| Rejeitado |   |

Itapuã do Oeste – RO, \_\_ de setembro de 2021.

Rose L. dos Santos Oliveira  
Vereadora Presidente

Jefferson Eduardo O. –  
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira  
1º secretária

Lucas Santana Fiuza  
2º secretário